

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 384/92

**" AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ DOIS
(02) CIRURGIÕES-DENTISTAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS ".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar até dois (02) Cirurgiões-Dentistas, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por igual período;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades de classe do Município, que não tenham fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública;

Parágrafo Único: O Convênio celebrado com entidades de classe deverá estender o atendimento a todos os seus associados e beneficiários.

Art. 3º - A cobertura das despesas da presente Lei, correrá pela Dotação Orçamentária 510.13754282-18-3131-00- Departamento de Saúde e Assistência Social;

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 01
de abril de 1992.**


**FRANCISCO RENILTON BERGAMASCHI
Prefeito Municipal em Exercício**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 384/92

" AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ATÉ DOIS
(02) CIRURGIÕES-DENTISTAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar até dois (02) Cirurgiões-Dentistas, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por igual período;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades de classe do Município, que não tenham fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública;


Parágrafo Único: O Convênio celebrado com entidades de classe deverá estender o atendimento a todos os seus associados e beneficiários.

Art. 3º - A cobertura das despesas da presente Lei, correrá pela Dotação Orçamentária 510.13754282-18-3131-00-Departamento de Saúde e Assistência Social;

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 01 de abril de 1992.


FRANCISCO RENILTON BERGAMASCHI
Prefeito Municipal em Exercício

Fazer Contrato de Prestação de serviços

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social sob o n.º 117 833/67

Registrado no Livro Número 46, Folha 84, em 8/8/67

SEDE PRÓPRIA A RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 128

CEP 29.620 — ITARANA — ESPÍRITO SANTO

Respeito
Lei n.º 384/92

CONVENIO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS deste município para a prestação de assistência odontológica aos funcionários da prefeitura e associados do Sindicato.

A Prefeitura Municipal de Itarana, entidade pública, nos termos da Lei Municipal n.º — / 92, que autoriza a contratação de odontólogo para firmar convênios ~~na forma~~ com entidades de classe, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Delmo Pereira de Aguiar e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana, situado à rua Jerônimo Monteiro, n.º 128, Centro, Itarana, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Timm, celebram o presente convênio para prestação de assistência odontológica aos associados do Sindicato e funcionários da Prefeitura, doravante denominados BENEFICIÁRIO, na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O CONVÊNIO obriga a prestar a assistência odontológica aos BENEFICIÁRIOS em sua sede, sito à rua Jerônimo Monteiro, n.º 128, Centro, Itarana, ou em qualquer outro posto de atendimento no município sob sua responsabilidade.

4.º ad. a sua cláusula 1.ª

SEGUNDA: A assistência odontológica de que trata o presente convênio compreende:
a) extração de dentes, retirando precipua-
mente a erradicação de focos de infecção;
b) restauração de amálgama de prata, silica-
tos ou outros, em dentes por comprometi-
mento pulpar;
c) profilaxia da cárie dentária, mediante
aplicação tópica de fluor e ensinamentos
de higiene oral.

TERCEIRA: O CONVÊNIO ^{se compromete} em fornecer o equi-
pamento necessário à execução do presente co-
vênio, além da infra-estrutura básica para
sua instalação, bem como, a saber, sala
de espera e outros; podendo a Prefeitura, dentro
de seus interesses e possibilidades auxiliares na
aquisição e manutenção dos equipamentos.

QUARTA: A Prefeitura ficará responsável pela
contratação de cirurgião dentista, devidamente
inscrito no CRO, com ~~o~~ as demais qualifi-
cações à altura da função, bem como de to-
dos os encargos financeiros com o contratado.

QUINTA: O contratado, referido na cláusula an-
terior, fará, mensalmente, prestação de contas
à Prefeitura de todos os procedimentos realiza-
dos no mês, com preenchimento e assinatura
das guias na forma, padrões e códigos indica-
dos pela Secretaria da Saúde e IMSS

SEXTA: A Prefeitura poderá encaminhar a pro-
dução realizada pelo presente convênio, aos

órgãos estaduais ou federais visando o repasse de verbas para manutenção do presente convênio.

SÉTIMA: O Sindicato manterá em ordem, dentro dos padrões legais, fichários individuais dos Beneficiários para que a qualquer tempo possa ser feita prestação de contas à Prefeitura ou qualquer outro órgão concernido.

OITAVA: O presente convênio ~~será~~ terá a duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 90 dias dado pela parte que dele se desinteressar.

NONA: Ocorrendo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, dar-se-á a rescisão automática deste convênio, de pleno direito, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial nos se apuradas.

DECIMA: ~~Este convênio~~ ~~será~~ ~~assinado~~ ~~em~~ ~~nome~~ ~~da~~ ~~partes~~ ~~do~~ ~~foro~~ ~~do~~ ~~presente~~ ~~procedimento~~ ~~Judicial~~ ~~segi~~ ~~o~~ ~~da~~ ~~Justiça~~ ~~Conarca~~ ~~de~~ ~~Itarana~~ ~~-~~ ~~ES~~.

E por estarem assim justos e concorrenciais a Prefeitura e Sindicato firmam este instrumento em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, ~~as~~ acompanhadas das testemunhas abaixo assinadas.

Itarana, 23 de março de 1992
outra cláusula:
1 mês sindicato 1 mês prefeitura.
documento anexado!

Prefeitura:
Sindicato:
Testemunhas:

(Maferil?)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social sob o n.º 117 833/67

Registrado no Livro Número 46, Folha 84, em 8/8/67

SEDE PRÓPRIA A RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 128

CEP 29.620 — ITARANA — ESPÍRITO SANTO

3 em 3 meses compra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARANA

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social sob o n.º 117 833/67

Registrado no Livro Número 46, Folha 84, em 8/8/67

SEDE PRÓPRIA A RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 128

CEP 29.620 — ITARANA — ESPÍRITO SANTO

Média do Material de Consumo por Mes.

01 - Anestésico local	41.000 c/50 <u>para 90 unidades</u>	10 cx c/50
02 - Agulha descartável curta	18.000 c/100	03 cx c/100
03 - Algodão Hidrófilo		03 K
04 - Pontas diamantadas (diversas)	3.500	12 unid.
05 - Hidróxido de Cálcio (Dycal)	12.000	01 estôjo
Ponta Shofu branca	6.000	02 unid.
07 - Luvas Cirúrgicas	1.000	01 cx c/50 pares
08 - Limalha de Prata	40.000	04 vds.
09 - Máscara descartável	1.000	01 cx
10 - Água Oxigenada 10 vol ç.	2.000	01 lt
11 - Tira de celulóide	1.500	02 env.
12 - Tira de lixa	1.500	02 cx
13 - Verniz cavitário	3.000	01 vd
14 - cunha cervical	3.000	01 cx c/100
15 - Pulpo San líq.	2.800	01 vd
16 - Pulpo San pó	2.800	01 vd
17 - Fio dental	2.000	01 rolo c/150m
18 - Fio de Sutura em algodão	4.000	01 vd
19 - Agulha de sutura	2.000	01 env
20 - CIDEX	15.000	01 lt
21 - Alcool	1.500	01 lt
22 - Mercurio Vivo	3.500	03 vds
23 - Óxido de zinco pó	2.800	01 vd
24 - Óxido de zinco líq.	2.800	01 vd
25 - Guta percha em bastão	1.800	01 cx c/50
26 - Resina composta com ARM	100.000	01 estojo
27 - Pasta para Alveolite	2.000	01 tb
28 - Matriz de aço 0,7 mm	3.500	01 rolo

288.700

SINTRUNVE
SINTRUNVE

—Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana—

Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social sob o número 11783.3/67

Registrado no livro n.º 46, folha 84, em 08-08-67

SEDE PRÓPRIA — C.G.C. M.F. 27.757.681/0001-93

Rua Jerônimo Monteiro, 128 - Fone: 720-1181

Endereço Telegráfico "SITRARI"

CEP 29620

— Itarana —

Estado do Espírito Santo



NOME: JOSÉ MARCOS BICHARA



BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 22-03-48

OBONTÓLOGO, EI 177573 SSP-ES, CPF

317532307-30, CRO-EJ 536